

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 24 de novembro de 2023, Processo 050/2023 e Parecer 047/2023, revogando-se o regulamento anterior. Publicado em 24 de janeiro de 2024.**

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam o Programa de Iniciação Científica no Ensino de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

## CAPÍTULO 1

### DA NATUREZA, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

**Art. 1º.** - O Centro Universitário São Camilo-SP, por meio deste, regulamenta o Programa de Iniciação Científica no Ensino de Graduação, cuja organização administrativa didático-pedagógica, técnica e disciplinar rege-se-á pelo presente instrumento.

**Art. 2º.** - O Programa de Iniciação Científica destina-se aos alunos de graduação regularmente matriculados nos diferentes cursos oferecidos pelo Centro Universitário São Camilo-SP.

**Art. 3º.** – Trata-se de Programa que, fundamentado no exercício da Iniciação Científica, procura estimular o pensamento crítico do aluno de graduação relativo ao potencial à pesquisa.

**§ 1º.** - O exercício da Iniciação Científica terá duração mínima de um ano, podendo ser renovado de acordo com o desempenho do aluno, avaliação do professor pesquisador, características e desenvolvimento do projeto de pesquisa desenvolvido.

**§ 2º.** – Para desenvolvimento do projeto de pesquisa é obrigatória a existência de professor pesquisador, que deve ser docente do Centro Universitário São Camilo-SP, com no mínimo o Título de Mestre.

**Art. 4º.** - O Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário São Camilo tem como objetivos:

**I** - Despertar o aluno para a atividade científica, através da vivência de pesquisa, conduzida pela reflexão e criatividade, visando a ampliação da sua formação.

**II** - Contribuir para a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

**III** – Proporcionar subsídios de metodologia científica, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico e científico, despertando os discentes para às atividades de pesquisa.

**IV** - Promover correlações teórico-práticas a partir da construção de conhecimento.

**V** - Possibilitar aprofundamento de conhecimento na área em que se desenvolve a iniciação científica.

**VI** - Contribuir para a sistematização e institucionalização da Pesquisa no Centro Universitário São Camilo-SP.

**VII** - Estimular o engajamento do corpo docente interessado em pesquisa.

**VIII** - Promover e fomentar o aumento da produção científica.

## CAPÍTULO 2

### DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 5º.** - O Programa de Iniciação Científica abrange a necessidade de apresentação, ao Comitê de Pesquisa (CPq), de Projeto de Pesquisa, com vinculação do Centro Universitário São Camilo-SP.

**Parágrafo Único** – Não é permitido o desenvolvimento de projeto de pesquisa, em nível de ensino de graduação, como modalidade de iniciação científica, em situação de inexistência de edital ou consentimento da Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Camilo-SP.

## CAPÍTULO 3

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão de Seleção para Pesquisa (COSEPE):

**I** - Zelar pelo bom andamento do Programa de Iniciação Científica;

**II** - Buscar manter a qualidade do Programa;

**III** - Acompanhar o Processo Seletivo de acesso ao Programa;

**IV** - Propor a desvinculação de alunos com desempenho insatisfatório no Programa;

**V** - Acompanhar o desenvolvimento dos Projetos aprovados;

**VI** - Emitir parecer quanto à certificação do aluno que finaliza o Programa em parceria com a Coordenação de Pesquisa, haja vista a apresentação do Relatório Final assinado pelo professor orientador.

**Parágrafo Único** – A COSEPE será composta pelos membros do Comitê de Pesquisa.

**Art. 7º.** - São Atribuições do aluno vinculado ao programa de Iniciação Científica:

**I** – Comparecer às reuniões agendadas com o professor pesquisador.

**II** – Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas e pertinentes ao Projeto de Iniciação Científica, conforme orientação do professor pesquisador.

**III** - Elaborar relatório semestral sobre o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, que será avaliado pelo professor pesquisador e pela COSEPE.

**IV** – Apresentar os resultados dos trabalhos em eventos científicos vinculando o Centro Universitário São Camilo a afiliação autoral.

**Parágrafo Único** – Não é permitido ao aluno que faz Iniciação Científica realizar atividades, no âmbito da pesquisa, não acordadas com o professor pesquisador; assim como inscrever-se em eventos ou publicar o projeto de Iniciação Científica ou qualquer uma de suas partes ou resultados sem anuência do professor pesquisador.

**Art. 8º.** - São atribuições do professor pesquisador vinculado ao programa de Iniciação Científica:

**I** – Orientar e participar da elaboração do projeto de pesquisa que será apresentado como pleito a desencadear a Iniciação Científica do(s) aluno(s) vinculado(s).

**II** – Submeter o Projeto de Pesquisa ao Comitê de Pesquisa (CPq).

**III** – Encaminhar, quando pertinente, ao Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (COEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), o Projeto de Pesquisa sob sua responsabilidade e iniciar o desenvolvimento da pesquisa somente após aprovação nessas instâncias.

**IV** – Elaborar o edital em parceria com a respectiva Coordenação de Curso de Graduação, planejar e programar as atividades de Iniciação Científica, conforme Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, estabelecendo um plano de trabalho para o aluno.

**V** – Orientar o aluno que faz Iniciação Científica quanto à metodologia da pesquisa e quanto aos procedimentos adequados em conformidade com esta.

**VI** – Acompanhar, orientar e avaliar o aluno na execução das atividades, fornecendo-lhe os subsídios necessários para a sua formação.

**VII** – Orientar o aluno quanto à Ética em Pesquisa, zelando pelo cumprimento dos preceitos éticos pertinentes ao trabalho em curso.

**VIII** – Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo(s) aluno(s) vinculado(s).

**IX** – Informar o Centro Universitário São Camilo-SP, por meio do relatório de atividades, sobre os resultados das pesquisas e publicações advindas;

**X** – Publicar os resultados da pesquisa em periódicos científicos, garantindo a menção do vínculo da mesma com o Centro Universitário São Camilo-SP.

**XI** – Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas pelo(s) aluno(s) vinculado(s) ao término da Iniciação Científica.

**Art. 9º.** - São atribuições do Centro Universitário São Camilo-SP:

**I** – Promover e viabilizar editais e/ou autorizações que possibilitem a continuidade de oferta do Programa de Iniciação Científica.

**II** – Avaliar as propostas dos projetos de pesquisa, bem como a exequibilidade de execução do projeto.

**III** – Promover, sempre que financeiramente possível, fomento de incentivo à pesquisa ou meios ao pleno desenvolvimento da proposta do projeto de pesquisa.

**IV** – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos autorizados, bem como instituir supervisão quanto seu cumprimento.

## CAPÍTULO 4

### DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 10.** - A seleção dos Projetos de Pesquisa para participação no Programa de Iniciação Científica dar-se-á por edital específico ou deliberação da Pró-Reitoria Acadêmica, quando da apresentação espontânea de projeto de pesquisa. Seguir-se-ão os critérios:

I - Mérito acadêmico;

II – Princípios éticos envolvidos;

III - Inovação da proposta e sua relevância social;

IV - Viabilidade econômico-financeira de execução;

V - Análise do projeto, envolvendo delimitação do tema; clareza e atualização do referencial teórico, coerência metodológica – clareza do objetivo; coerência entre objetivo e método, abrangência e atualização da revisão bibliográfica e definição das ações do aluno;

VI – Exequibilidade do projeto e adequação do cronograma.

## CAPÍTULO 5

### DAS MODALIDADES DO PROGRAMA RELATIVAS AO ALUNO

**Art. 11.** – O aluno participante do Programa de Iniciação Científica será caracterizado como:

I – Aluno Bolsista Institucional;

II – Aluno Voluntário e

III – Aluno Bolsista pelo Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq).

**Art. 12.** Ao aluno Bolsista do Programa de Iniciação Científica será concedida bolsa de estudos equivalente a 20% da mensalidade do Curso de Graduação em que se encontra matriculado, pelo período em que permanecer vinculado ao Programa.

**Parágrafo Único** – O valor equivalente a bolsa concedida será abatido da mensalidade do aluno.

**Art. 13.** Ao aluno na condição de “Voluntário” não será concedida a bolsa de estudos, devendo esse no momento da vinculação ao programa manifestar ciência dessa condição.

**Art. 14.** Ao aluno bolsista pelo Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq) será concedida a bolsa com valor e pelo tempo estipulados em edital específico do PIBIC/CNPq, não estando esta vinculada à descontos na mensalidade ou à pagamentos direto ao aluno pelo Centro Universitário São Camilo.

## CAPÍTULO 6

### DAS VAGAS, PROCESSO SELETIVO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

**Art. 15** - A disponibilização de vagas ao Programa de Iniciação Científica é de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica e vinculada ao Projeto de Pesquisa previamente aprovado.

§ 1º - A Pró-Reitoria Acadêmica deliberará a abertura de edital de seleção de alunos que serão vinculados aos Projetos de Pesquisa aprovados.

§ 2º - O número de alunos participantes em cada Projeto de Pesquisa dependerá das características e necessidades do respectivo projeto, intuindo contemplar seu desenvolvimento.

**Art. 16** - A admissão de alunos ao Programa de Iniciação Científica, ainda que em caráter de voluntariado, somente será possível por processo seletivo, que será regulamentado por este instrumento e por Edital para a finalidade.

§ 1º - O processo seletivo será divulgado através de Edital aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica;

§ 2º - O Edital será divulgado na Secretaria Geral do Centro Universitário São Camilo-SP, bem como na página da Instituição na internet;

§ 3º - As inscrições permanecerão abertas por prazo mínimo de 7 dias corridos;

§ 4º - O processo seletivo será de responsabilidade do professor pesquisador, que poderá ser auxiliado pela Comissão de Seleção para Pesquisa (COSEPE), sendo que a seleção constará necessariamente de prova escrita (teórica e/ou prática), análise curricular e entrevista.

§ 5º - Não será permitida a participação de um mesmo aluno em Projetos de Pesquisa integrantes de editais de Iniciação Científica desenvolvidos simultaneamente, mas não há restrição à participação em um Projeto de Pesquisa após a conclusão de um anterior, desde que o aluno tenha atingido com êxito todos os objetivos propostos.

§ 6º. Não poderão participar do Programa de Iniciação Científica alunos que apresentaram sanções disciplinares aplicadas em qualquer período anterior ao pleito de inclusão no programa.

§ 7º Não poderão participar do Programa de Iniciação Científica alunos que estejam cursando o último semestre do curso no qual encontra-se devidamente matriculado.

§ 8º. A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao aluno durante o período em que se encontra no Programa de Iniciação Científica automaticamente desvincula o aluno do programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida, caso o mesmo tenha sido beneficiado.

§ 9º - O aluno que desistir de um Programa de Iniciação Científica, após assinar o “Termo de Compromisso”, não poderá candidatar-se à participação em outros projetos da mesma natureza.

**Art. 17** - A admissão de alunos ao Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq), somente será possível por processo seletivo descrito e publicado em Edital específico para a finalidade.

§ 1º - O processo seletivo será divulgado através de Edital aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica;

§ 2º - O Edital será divulgado na Secretaria Geral do Centro Universitário São Camilo-SP, bem como na página da Instituição na internet;

§ 3º - As inscrições permanecerão abertas pelo prazo estipulado em Edital específico do PIBIC/CNPq respeitando o período necessário para o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) a fim de que o Centro Universitário São Camilo cumpra com os requisitos necessários para integrar o quadro de Instituições contempladas pelo Programa;

§ 4º - O processo seletivo será de responsabilidade Comitê de pesquisa (CPq), que poderá ser auxiliado pela Comissão de Seleção para Pesquisa (COSEPE), sendo que a seleção constará necessariamente das etapas previstas em edital específico para a finalidade.

§ 5º - Não será permitida a participação de um mesmo aluno em Projetos de Pesquisa integrantes de editais de Iniciação Científica desenvolvidos simultaneamente, mas não há restrição à participação em um Projeto de Pesquisa após a conclusão de um anterior, desde que o aluno tenha atingido com êxito todos os objetivos propostos.

§ 6º. Não poderão participar do Programa de Iniciação Científica alunos que apresentaram sanções disciplinares aplicadas em qualquer período anterior ao pleito de inclusão no programa.

§ 7º Não poderão participar do Programa de Iniciação Científica alunos que estejam cursando o último semestre do curso no qual encontra-se devidamente matriculado.

§ 8º. A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao aluno durante o período em que se encontra no Programa de Iniciação Científica automaticamente desvincula o aluno do programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida, caso o mesmo tenha sido beneficiado.

§ 9º - O aluno que desistir de um Programa de Iniciação Científica, após assinar o “Termo de Compromisso” e “Termo de Outorga de Bolsa”, não poderá candidatar-se à participação em outros projetos da mesma natureza.

**Art. 18** - Para fins de admissão ao Programa de Iniciação Científica, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 1º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média das notas obtidas nas avaliações, que podem ser escrita/prática, análise de Histórico Escolar da graduação em curso, entrevista e demais quesitos especificados em Edital, respeitando-se os pesos de cada componente analisado.

**Art. 19** – A partir do processo seletivo, em caso de desistência de vaga de um candidato aprovado, essa deverá ser preenchida de acordo com a classificação no processo seletivo, ou por meio de um novo processo seletivo, regulamentado por novo edital.

**Art. 20** - O aluno selecionado para o Programa de Iniciação Científica será vinculado ao Programa após manifestar ciência escrita no “Termo de Compromisso” e “Termo de Outorga de Bolsa” quando este for aplicável.

**Art. 21** - A avaliação do aluno em Iniciação Científica será realizada pelo professor pesquisador, considerando os seguintes critérios: assiduidade, desempenho, responsabilidade, compromisso, relacionamento, integração ao grupo, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas e aspectos éticos.

**Art. 22** - O acompanhamento do Projeto de Iniciação Científica será realizado por meio de relatório semestral. A responsabilidade da avaliação será do professor pesquisador, emitindo parecer sobre o desenvolvimento do projeto e do desempenho dos alunos envolvidos, que deverá ser validado pela COSEPE.

**Parágrafo Único** - A qualquer momento, o aluno ou professor pesquisador vinculado ao Programa de Iniciação Científica poderá ser desligado do Programa, caso não desempenhe a contento suas funções.

**Art. 23** – Aos alunos integrantes do Programa de Iniciação Científica em caso de solicitação de renovação do período de vigência do Projeto de Pesquisa, a avaliação e parecer será de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e da Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 24** – Em caso de solicitação de renovação do período de vigência do Projeto de Pesquisa para alunos voluntários integrantes do Programa de Iniciação Científica, a mesma deverá ser solicitada formalmente pelo professor pesquisador ao Comitê de Pesquisa (CPq) até o 10º (décimo) dia do mês que antecede o término do Projeto de Pesquisa previsto em edital.

**Parágrafo Único** – somente poderão solicitar a renovação do período de vigência do Projeto de Pesquisa alunos e professores pesquisadores que não apresentem pendências em relação à apresentação dos relatórios semestrais.

**Art. 25** – Em caso de solicitação de renovação do período de vigência do Projeto de Pesquisa para alunos bolsistas institucionais integrantes do Programa de Iniciação Científica, a mesma deverá ser solicitada formalmente pelo professor pesquisador ao Comitê de Pesquisa (CPq) até o 10º (décimo) dia do mês que antecede o término do Projeto de Pesquisa previsto em edital.

**Parágrafo Único** – somente poderão solicitar a renovação do período de vigência do Projeto de Pesquisa alunos e professores pesquisadores que não apresentem pendências em relação à apresentação dos relatórios semestrais.

## CAPÍTULO 7

### DAS CONDIÇÕES QUE LEVAM AO DESLIGAMENTO DO ALUNO



**Art. 26** - O aluno que estiver vinculado ao Programa de Iniciação Científica será desligado desse quando:

- I. Concluir a Graduação;
- II. Solicitar voluntariamente;
- III. Trancar matrícula;
- IV. Apresentar desempenho insatisfatório apurado pelo professor pesquisador;
- V. Receber sanção disciplinar na vigência do Programa de Iniciação Científica;
- VI. Obter rendimento escolar insatisfatório;
- VII. Prestar informações falsas durante o processo seletivo.
- VIII. Faltar com empenho às funções requeridas.
- IX. Não demonstrar postura ética.

## **CAPÍTULO 8**

### **DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 27** - A conclusão à participação no Programa de Iniciação Científica dar-se-á por meio da apresentação dos relatórios semestrais, relatório final e resultados do Estudo em um evento científico ou da publicação de um artigo relacionado ao Estudo.

**Art. 28** - Quando da conclusão do Programa de Iniciação Científica, o aluno com desempenho satisfatório, apurado pelo professor pesquisador e pela COSEPE em parceria com a Coordenação de Pesquisa fará jus a Certificado, que será emitido pela Secretaria Geral.

§ 1º - Para fins de certificação, a Secretaria Geral emitirá Certificado em que constará que o aluno desenvolveu atividades de “Iniciação Científica”, vinculadas ao específico Projeto de Pesquisa.

§ 2º - O Certificado não distinguirá “Aluno Bolsista Institucional” de “Aluno Voluntário” ou de “Aluno Bolsista pelo Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq), dada a mesma natureza do Programa em que participou.

§ 3º - Caso ao aluno necessite de aferição quanto à condição de bolsista, deverá proceder à solicitação na devida instância, que emitirá “Declaração” de que o discente foi bolsista parcial durante o período em que cursou o Programa de Iniciação Científica.

**Art. 29** - Quando o aluno, por qualquer motivo, interromper o Programa de Iniciação Científica, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus a certificado ou declaração de participação no Programa de Iniciação Científica, mesmo relativo ao período em que esteve vinculado ao Programa.

## **CAPÍTULO 9**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - Os casos porventura omissos a esse Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral de Graduação e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 31** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.